Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 58/53

Doc. nº 935/53

Artigo 1º - Em caráter excepcional, fica o Executivo autorizado a receber até o dia 31 do corrente mês e ano, com desconto e sem multa, os impostos e taxas vencidos e ainda não ajuizados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 23 de dezembro de 1 953

a) Edmar Dias Bexiga

CONSTA DO PROCESSO Nº 1119/53